



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1296

Dispõe sobre a criação de Funções Públicas
no Quadro Orgânico da Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado no Quadro Orgânico desta Prefeitura, /
as seguintes Funções Públicas:

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

03 Médicos - 20 horas	referência 24
07 Médicos Plantonistas - por plantão	referência 14
01 Enfermeiro A.P.	referência 24
03 Técnicos de Enfermagem	referência 24
22 Auxiliares de Enfermagem	referência 21
01 Encarregado Setor de Lavanderia	referência 23
01 Encarregado Setor de Nutrição	referência 23
03 Auxiliares de Lavanderia	referência 12
03 Cozinheiros	referência 12
01 Técnico de Laboratório	referência 21
02 Auxiliares de Laboratório	referência 15
01 Operador de Raio X-30 horas	referência 14
01 Bioquímico	referência 24

Parágrafo Único- A remuneração das referidas funções será /
feita através de Convênio firmado com a Secretaria da Saúde - SUDS-R.35,

Artigo 2º- As funções Públicas criadas pelo artigo anterior /
serão regidas pela C.L.T.

Artigo 3º- O contrato de trabalho com os funcionários terá /
validade enquanto durar o Convênio - SUDS, e o /
pagamento será vinculado ao repasse SUDS.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

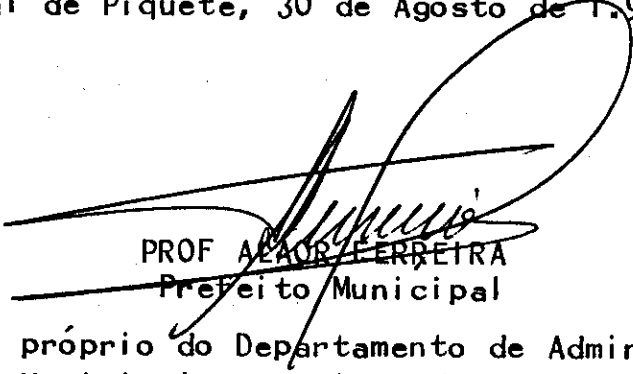
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 4º- Fica criado um abono no valor de NCz\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos), para os cargos de Enfermeiro A.P. 40 horas e o Bioquímico.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 30 de Agosto de 1.989.


PROF. ALVARO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.


Eng.º Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico